

PROCESSO CEE Nº 0650/80

INTERESSADO: COLÉGIO SALESIANO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA" - CAM-
 PINAS - SP.

ASSUNTO: Consulta sobre a 5ª série do 1º grau de SUELI CAMPEÃO, cursada
 no Grupo Escolar de Palmital, Assaí - Paraná.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0835 /81 - CEPG - Aprov. em 27 /05 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Diretor do Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora", de Campi-
nas, em 3 de março de 1980, dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação pedin-
do sua manifestação com referência à 5ª série realizada pela aluna Sueli Campeão,
em 1973, no Grupo Escolar de Palmital, Assaí, Paraná.

1.2 - O expediente está instruído com o Histórico Escolar da interessada expedido
pelo Colégio "Sant'Ana", Ponta Grossa, no Estado de Paraná, onde a aluna cur-
sou, com aprovação, a 6ª série, em 1975.

1.3 - O processo entrou diretamente neste Conselho sem o parecer das autoridades
competentes da Secretaria de Estado da Educação.

1.4 - Designado como Relator, o nobre Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello, em
12/6/80 , propôs que o protocolado baixasse em diligência considerando deficiên-
cia na documentação e pedindo a anexação do histórico escolar referente às cinco
primeiros séries do 1º grau cursadas pela aluna.

1.5 - Em 5/9/80, a DRE-Campinas encaminhou o processo à 1ª DE para cumpri-
mento da diligência, tendo esta designado Supervisor de Ensino para estudar o as-
sunto.

1.6 - Em 10/10/80, referido Supervisor transmitiu os autos ao Colégio Salesiano
"Nosso Senhora Auxiliadora".

1.7 - A Escola em apreço apresentou cópia xérox dos seguintes documentos:

1.7.1 - requerimento da matrícula na 7ª série, redigido por Sueli Campeão, em
19/12/79;

1.7.2 - ficha individual da aluna, mencionando aproveitamento obtido pela aluna
na 7ª série, no 1º semestre de 1980, demonstrando que foi aprovada;

1.7.3 - requerimento de matrícula à 8ª série, datado de 10/7/80;

1.7.4 - ficha individual correspondente à 8ª série realizada no 2º semestre de
1980, demonstrando que a interessada obteve aprovação nessa série;

1.7.5 - certidão de nascimento, evidenciando que Sueli nasceu em 7/5/59, em
Canilar, Estado de São Paulo;

1.7.6 - declaração expedida pela 16ª Inspeção Regional de Ensino do Estado do
Paraná, com o seguinte teor: "Declaramos, a pedido da parte interessada, que a
Srta. SUELI CAMPEÃO cursou as 3ª, 4ª e 5ª séries no Grupo Escolar de Palmital,
município de Assaí, Paraná, dentro do Regime da Lei 4024 de 1961, não necessi-
tando, portanto, de fazer constar as respectivas notas no HISTÓRICO ESCOLAR.
As notas da 5ª série são as constantes no Histórico Escolar (observações) ou se-
jam: Português.. .9,6; Aritmética.. .9,0; Estudos Sociais.. .9,2 e Média Fi-
nal...9,4". A declaração em apreço assinada pelo Inspetor Regional de Ensino,
foi emitida em 10/11/80;

1.7.7 - às fls. 32 dos autos consta o Histórico Escolar de Sueli Campeão, expedi-
do pelo Grupo Escolar de Palmital, Município de Assaí, Canitar, Paraná, com as
seguintes informações:

	<u>Séries</u>				
<u>Disciplinas</u>	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Português	-	-	9,3	9,3	8,9
Aritmética	-	-	9,5	9,4	9,1
Estudos Sociais	-	-	9,6	9,8	9,0
<u>Média</u>	82	89	9,4	9,5	9,0
Anos	1969	1970	1971	1972	1973
Resultados	Apr.	Apr.	Apr.	Apr.	Apr.

As séries em apreço foram cursadas nos seguintes estabelecimentos de ensino, todos
do Município do Assaí, Paraná: 1ª série: Escola Isolada "Água do Bálamo"; 2ª
série: idem; 3ª, 4ª e 5ª séries: Grupo Escolar de Palmital.

1.8 - Em 23/2/81, a DRE de Campinas encaminhou-o a este Conselho,através da CEI (31/3/81), cumprindo as diligências solicitadas pelo nobre Conselheiro Geral-do Rapacci Scabello.

1.9 - Em 22/4/81 , fomos designados como Relator.

2. APRECIACÃO

2.1 - O Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora", de Campinas, informou (doc. fls. 2) que Sueli Campeão requereu matrícula para a 7ª série do curso supletivo, modalidade Suplência, correspondente às últimas séries do ensino de 1º grau,nela ingressando no 1º semestre de 1980.

2.2 - Consta nos autos documentação escolar hábil, expedida pelo Grupo Escolar de Palmital, Município de Assaí, Paraná, informando os resultados, as disciplinas cursadas com aprovação por Sueli Campeão, dizendo, também, sobre os estabelecimentos de ensino nos quais a aluna realizou as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries do 1º grau.

2.3 - Às fls. 3 do Processo encontra-se a ficha individual da interessada, correspondente à 6ª série, expedida pelo Colégio "Sant'Ana"(entidade mantenedora, Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul, Paraná), de Ponta Grossa (Paraná) e correspondente ao ano de 1974. Na série em apreço, a interessada estudou os seguintes componentes curriculares, com as seguintes menções:

	Geografia: B	
Estudos Sociais		Educação Moral e Cívica: B
	História: B	
		Educação Física: B
Matemática:	B	
		Educação Artística: B
Ciências Físicas e Biol.:	B	
Programas de Saúde:	B	Sondagem Aptidões: B

2.4 - Tendo nascido em 07/5/1959, ao ingressar na 7ª série do ensino supletivo em fevereiro de 1980, a interessada, com 21 anos de idade, cumpriu as disposições legais e normativas (Del. CEE nº 14/73) referentes à matéria.

2.5 - O Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora" do Campinas não providenciou o histórico escolar da aluna, o qual foi obtido após diligência da DRE-Campinas.

2.6 - Com a documentação escolar visada pela 16ª Inspetoria Regional de Ensino do Paraná, consideramos que nada obsta à convalidação da matrícula da aluna na 7ª série do Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora".

II - CONCLUSÃO

Considera-se como regular a matrícula da SUELI CAMPEÃO na 7ª série do curso supletivo- Modalidade Suplência - do Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora", de Campinas, no 1º semestre de 1980. Ficam, também,convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 06 de maio de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 06 de abril de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente